



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.840, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos e acrescenta artigo à Lei Municipal n.º 1.694/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal n.º 1.694, de 04 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A *Secretaria Municipal de Saúde* compreende as seguintes Direções, Divisões e Coordenações:

I - Divisão de Atenção Básica:

- a) Coordenação USB – 01;
- b) Coordenação USB – 02;
- c) Coordenação USB – 03;
- d) Coordenação USB – 04;
- e) Coordenação USB – 05;
- f) Coordenação CAPS;
- g) Coordenação Centro de Reabilitação;
- h) Coordenação do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
- i) Coordenação de Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- j) Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF.

II – Divisão de Vigilância em Saúde:

- a) Coordenação de Vigilância Ambiental;
- b) Coordenação de Educação na Saúde.

III - Direção de Administração Hospitalar:

- a) Coordenação de Enfermagem Hospitalar;
- b) Coordenação de Farmácia Hospitalar;
- c) Coordenação de Laboratório de Análises;
- d) Coordenação de Laboratório de Imagens;
- e) Coordenação da Agência Transfusional.

IV - Divisão de Regulação;

V - Divisão de Administração e Infraestrutura;

VI – Direção Clínica Médica;

VII – Divisão de Farmácia Básica.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.694, de 04 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 72-A:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

Subseção XX
Divisão de Farmácia Básica

“Art. 72-A. Incumbe a *Divisão de Farmácia Básica*, órgão de administração intermediária, a execução das seguintes atividades:

- I - Solicitar através de ficha específica, o quantitativo de medicamentos necessários para o abastecimento do estoque da unidade;
- II - Promover o controle rigoroso do estoque dos medicamentos, mediante registro de entradas e saídas;
- III - Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;
- IV - Manter o local de armazenamento de medicamentos organizado e em boas condições de limpeza;
- V - Garantir o adequado armazenamento de medicamentos, acordo com Normas Técnicas de Boas Práticas de Armazenamento;
- VI - Definir, através de "Comissão de Farmácia e Terapêutica", a seleção/padronização de medicamentos essenciais à assistência farmacêutica municipal, de acordo com a legislação vigente;
- VII - Elaborar a programação de medicamentos e promover sua aquisição atendendo à padronização, quantificando-os para atender à demanda com garantia de qualidade;
- VIII - Garantir o adequado armazenamento dos medicamentos em acordo com Normas Técnicas de Boas Práticas de Armazenamento, respeitando as condições necessárias para a manutenção da qualidade dos medicamentos termolábeis e medicamentos controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária inclusos na Portaria SVS N.º 344/98 e suas atualizações;
- IX - Informar ao chefe superior hierárquico sobre a demanda de medicamentos e a necessidade de reposição do estoque;
- X - Executar outras atividades afins.

Art. 3º Fica incluído a GF-31-A no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.694, de 04 de janeiro de 2013.

GF-31-A	Divisão de Farmácia Básica	Ter curso superior em farmácia ou afins	R\$ 400,00	R\$ 1.300,00
---------	----------------------------	---	------------	--------------

Art. 4º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.694/2013..

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 09 de dezembro de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal